

Pagamento de benefício previdenciário não muda cálculo de honorários

O pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja total ou parcial, após a citação válida não altera a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos. Essa tese foi estabelecida pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de quatro recursos especiais repetitivos relativos ao Tema 1.050.

Reprodução



O INSS foi derrotado em um dos recursos julgados pela 1ª Seção do STJ
Reprodução

Por unanimidade, o colegiado entendeu que devem ser computadas na base de cálculo para a fixação dos honorários advocatícios as parcelas do benefício previdenciário pagas administrativamente no curso da ação, além dos valores decorrentes da condenação judicial.

O desembargador convocado Manoel Erhardt, relator dos repetitivos, afirmou que, ao estabelecer os critérios para o arbitramento dos honorários de sucumbência, o artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (CPC) inclui o proveito econômico. Para ele, esse conceito não equivale ao valor executado a ser recebido em requisição de pagamento, mas ao proveito jurídico, "materializado no valor total do benefício que foi concedido ao segurado por força de decisão judicial conseguida por meio da atividade laboral exercida pelo advogado".

Erhardt observou também que o valor da condenação abarca a totalidade do proveito econômico a ser recebido pela parte beneficiária em decorrência da ação judicial, não se limitando ao montante controvertido ou pendente de pagamento.

O magistrado lembrou que o STJ tem entendimento firmado no sentido de que os valores pagos administrativamente devem ser compensados na fase de liquidação do julgado. No entanto, tal compensação não deve interferir na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, que deverá ser composta pela totalidade dos valores devidos.

INSS derrotado

Um dos recursos especiais julgados pela 1ª Seção foi interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pleiteando a reforma do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que decidiu não ser possível afastar da base de cálculo dos honorários os valores já pagos administrativamente. Ao negar provimento ao recurso do INSS, Manoel Erhardt lembrou que o CPC estabelece que os honorários advocatícios são fixados na fase de conhecimento com base no princípio da sucumbência, ou seja, em razão da derrota da parte vencida.

No caso em análise, segundo ele, como constatado nos autos, a pretensão se iniciou na esfera administrativa, com o indeferimento do pedido de concessão do benefício previdenciário. Dessa forma, a base de cálculo dos honorários advocatícios não pode ser afetada por eventuais pagamentos administrativos realizados posteriormente à propositura da ação.

"A resistência à pretensão da parte recorrida, por parte do INSS, ensejou a propositura da ação, o que impõe a fixação dos honorários sucumbenciais, a fim de que a parte que deu causa à demanda assumas as despesas inerentes ao processo, em atenção ao princípio da causalidade, inclusive no que se refere à remuneração do advogado que patrocinou a causa em favor da parte vencedora", argumentou o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão no REsp 1.847.731

REsp 1.847.731

REsp 1.847.860

REsp 1.847.766

REsp 1.847.848

Date Created

11/05/2021